



Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes
Concelho de Montijo
Contribuinte nº 506880109

**COMISSÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS TRABALHADORES DA
Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes**

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

1



Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes

Concelho de Montijo

Contribuinte nº 506880109

SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)

O Decreto Regulamentar nº.18/2009, de 04 de setembro, adaptou aos serviços da Administração Autárquica, o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública, SIADAP, aprovado pela Lei nº.66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis nºs.64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 21 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Conforme dispõe o artigo 23º., nº.5, do citado Decreto Regulamentar, nas freguesias, as competências atribuídas ao conselho coordenador da avaliação são confiadas a uma comissão de avaliação, a constituir por deliberação da Junta de Freguesia, sendo competência desta a elaboração do regulamento de funcionamento da comissão de avaliação, tendo em conta a sua natureza e dimensão (nº.6 do artigo 21º.).

2

Assim foi elaborado o Regulamento de Funcionamento da Comissão da Avaliação de Desempenho dos Trabalhadores da **Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes**, aprovado em reunião realizada no dia **24/04/2025**.

O Presidente da Junta de Freguesia

Dinora Cristina Almeida Caetano



Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes
Concelho de Montijo
Contribuinte nº 506880109

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

INDICE

Descrição		Pag
Capítulo I	Objeto e composição	
Artigo 1º.	Objeto	4
Artigo 2º.	Composição	4
Capítulo II	Competências e funções	
Artigo 3º.	Competências	4
Artigo 4º.	Competências do Presidente	5
Artigo 5º.	Funções do Secretário	5
Capítulo III	Funcionamento	
Artigo 6º.	Convocatórias	5
Artigo 7º.	Reuniões da CA	6
Artigo 8º.	Ordem do Dia	7
Artigo 9º.	Deliberações e votações	7
Artigo 10º.	Atas	7
Capítulo IV	Estabelecimento de objetivos e Competências	
Artigo 11º.	Estabelecimento de objetivos	8
Artigo 12º.	Estabelecimento de competências	8
Artigo 13º.	Avaliação com base nas competências	9
Artigo 14º.	Validação das propostas de avaliação final	9
Capítulo V	Disposições finais	
Artigo 15º.	Dever do sigilo	10
Artigo 16º.	Publicidade	10
Artigo 17º.	Reclamação	10
Artigo 18º.	Omissões	10
Artigo 19º.	Entrada em vigor	10



Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes

Concelho de Montijo

Contribuinte nº 506880109

CAPÍTULO I

Objeto e composição

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Avaliação, adiante designado por CA, da Sarilhos Grandes.

Artigo 2.º

Constituição

A Comissão de Avaliação, de ora em diante designada por CA, é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia, e composta pelos seguintes membros:

- a) Tesoureiro da Junta de Freguesia
- b) Secretário da Junta de Freguesia

2 - Esta composição só poderá ser alterada, por deliberação da Junta de Freguesia, e vigora enquanto tal não acontecer.

4

CAPÍTULO II

Competências e funções

Artigo 3.º

Competências

Nos termos do nº.5 do artigo 23º, conjugado com o artigo 21º. do Decreto Regulamentar nº.18/2009, de 04 de setembro, compete à Comissão de Avaliação:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, escolha de competências e indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por carreira;



Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes

Concelho de Montijo

Contribuinte nº 506880109

- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho Relevante* e *Desempenho Inadequado* bem como proceder ao reconhecimento do *Desempenho Excelente*;
- e) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 4º.

Competências do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Representar a CA;
- b) Convocar e presidir às reuniões do CA;
- c) Assegurar o cumprimento da lei e das deliberações tomadas pela CA;
- d) Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das deliberações;
- e) Estabelecer a ordem do dia de cada reunião da CA.

Artigo 5º.

Funções do Secretário

5

O Presidente designará como secretário da CA um dos seus membros ou trabalhador da área dos recursos humanos, a quem são atribuídas as seguintes funções:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Organizar o expediente e o arquivo da CA;
- c) Apoiar o Presidente na preparação das ordens de trabalho;
- d) Elaborar as atas.

Capítulo III Funcionamento

Artigo 6º

Convocatórias

1. As convocatórias para as reuniões da CA são efetuadas via e-mail, devem ser feitas com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com indicação do dia, hora, local e ordem do dia.



Junta de Freguesia de S. João dos Riios Grandes

Concelho de Montijo

Contribuinte nº 506880109

2. Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, o prazo previsto no número anterior poderá ser reduzido.

Artigo 7º.

Reuniões da CA

1. A CA reúne ordinariamente no mês de dezembro que antecede o início do período de avaliação, para o exercício das competências referidas nas alíneas a) a c) do artigo 3º. deste Regulamento, quanto ao ano a que respeitam.
2. A CA reúne ordinariamente entre 15 e 30 de janeiro do ano seguinte ao do período de avaliação, para:
 - a) Proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos;
 - b) Transmitir, caso seja necessário, novas orientações aos avaliadores na sequência das orientações anteriormente estabelecidas.
3. A CA reúne ordinariamente, até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte ao do período de avaliação, para:
 - a) Apreciação e validação das propostas com menção de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado e de reconhecimento dos Desempenhos Excelentes;
 - b) Caso o entendimento seja a não validação da proposta de avaliação, devolver o processo ao avaliador acompanhado da documentação de não validação, para que aquele, no prazo fixado, que não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, reformule a proposta de avaliação, através de fundamentação adequada;
 - c) Estabelecer, caso não acolha a fundamentação apresentada pelo avaliador, a proposta final de avaliação, que será transmitida ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e a remeta, por via hierárquica, para homologação.
4. A CA reúne extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, designadamente quando:
 - a) Tiver que emitir parecer sobre as reclamações apresentadas do ato homologatório da avaliação, podendo a CA solicitar, por escrito, aos avaliadores os elementos que julgar conveniente;
 - b) Tiver de proceder dentro do prazo estipulado, à avaliação anual prevista no nº.7 do artigo 42º. da Lei nº.66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.



Junta de Freguesia de Sarrilhos Grandes

Concelho de Montijo

Contribuinte nº 506880109

5. As reuniões da CA não são públicas.

Artigo 8º **Ordem do dia**

As reuniões da CA obedecem a uma ordem do dia que é fixada na respetiva convocatória.

Artigo 9º. **Deliberações e votações**

1. A CA só pode deliberar na presença da maioria legal dos seus membros.
2. Na falta de quórum será designado, pelo Presidente, outro dia para a reunião, que se deverá realizar no prazo máximo de dois úteis a contar da data da respetiva convocatória.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, sendo proibida a abstenção.
4. No caso de empate na votação, o Presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.
5. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se, pelo menos dois terços dos membros presentes, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da CA que se encontrem ou se considerem em situação legal de impedimento.
7. Os membros da CA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 10º **Atas**

1. De cada reunião será lavrada uma ata que deverá conter, para além da data, hora e local da reunião e os membros presentes e ausentes, os seguintes elementos:



Junta de Freguesia de Sarrilhos Grandes

Concelho de Montijo

Contribuinte nº 506880109

- a) Assuntos apreciados e deliberações tomadas;
 - b) Resultados expressos das votações;
 - c) Declarações de voto;
 - d) Menção ao facto da ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas pelo secretário e aprovadas pelos membros da CA, sendo assinadas e rubricadas por todos os membros participantes no final da reunião ou no início da reunião seguinte se para efeitos do cumprimento de prazos não tiverem de ser assinadas antes.
3. As deliberações da CA só são eficazes depois de aprovadas as respetivas atas.

Capítulo IV

Estabelecimento de Objetivos e Competências

Artigo 11º.

Estabelecimento de objetivos

8

1. Os objetivos são definidos de acordo com o disposto no Decreto Regulamentar nº.18/2009, de 4 de setembro
2. Poderão ser estabelecidos objetivos de responsabilidade partilhada, nos termos do nº.3 do artigo 46º. da Lei nº.66-B/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação, tendo em conta a especificidades das funções de alguns trabalhadores, que impliquem o desenvolvimento de um trabalho de equipa ou esforço convergente para uma determinada finalidade.

Artigo 12º.

Estabelecimento de competências

1. As competências são fixadas nos termos do Decreto Regulamentar nº.18/2009, de 04 de Setembro
2. As competências são escolhidas para cada trabalhador, de entre as competências aprovadas pela Portaria nº.359/2013, de 13 de dezembro.



Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes

Concelho de Montijo

Contribuinte nº 506880109

Artigo 13º.

Avaliação com base nas competências

Atendendo a que todos os trabalhadores da Freguesia estão integrados em carreiras e categorias de graus 1 e 2 de complexidade funcional (carreiras gerais de assistente operacional e assistente técnico) pode a avaliação dos desempenhos incidir apenas sobre o parâmetro Competências, mediante deliberação fundamentada do Órgão Executivo e ouvida esta Comissão, de acordo com o previsto no artigo 80º. da Lei nº.66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 14º.

Validação das propostas de avaliação final

1. A harmonização e validação das classificações iguais ou superiores a *Desempenho Relevante* far-se-á de acordo com a aplicação das respetivas percentagens máximas previstas no artigo 75º. da Lei nº.66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.
2. O reconhecimento do *Desempenho Excelente* implica declaração formal, assinada por todos os membros da CA.
3. Sempre que um membro da CA, enquanto avaliador, propuser, nessa qualidade, a avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma estar sujeita a parecer e votação no âmbito das competências da CA.
4. A CA determinará as formas de divulgação interna, nos termos da lei, do resultado global da avaliação de desempenho e da atribuição das percentagens máximas de classificação de *Relevante* e *Excelente*.



Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes

Concelho de Montijo

Contribuinte nº 506880109

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 15º.

Dever do sigilo

Todos os membros da CA e todos aqueles a quem a Comissão tenha solicitado colaboração, ficam obrigados ao dever de sigilo relativamente aos factos de que têm conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 16º.

Publicidade

A divulgação anual dos resultados globais, é publicada na página eletrónica da Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes, sem prejuízo de outras formas de publicidade previstas na lei.

Artigo 17º.

Reclamação

O avaliado após tomar conhecimento da homologação da sua avaliação, pode apresentar reclamação dirigida à Junta de Freguesia, nos termos previstos no artigo 72º., nº.1 da Lei nº.66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual.

Artigo 18º.

Omissões

Aos casos omissos no presente Regulamento aplicam-se as disposições legais em vigor, designadamente o Decreto regulamentar nº.18/2009, de 04 de setembro, a Lei nº.66-B/2007, de 28 de Dezembro, o Código do Procedimento Administrativo, bem como os princípios gerais que regem a Administração Pública.

Artigo 19º.

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicitação nos termos legais.